



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.597, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Reconhece o rodeio campeiro como Patrimônio Cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Caçapava do Sul.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Caçapava do Sul, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não.

**Art. 2º** Considera-se rodeio campeiro as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia.

**Parágrafo único:** Considera-se provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem as seguintes modalidades:

- I – penca trote;
- II – prova de tambores;
- III – laço terneiro mamão;
- IV – provas de rédea;
- V – gineteada;
- VI – vaca parada;
- VII – prova de laço;
- VIII - chasque;
- IX – prova de couro;
- X – pealo;
- XI – marcação;
- XII – estafeta; entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art 3º** A realização de rodeio e demais práticas esportivas previstas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, deve prezar pelo cuidado com os animais, pelo cumprimento das normas sanitárias e demais regras estabelecidas pela legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

23 / 11 / 23

Luiz Carlos Guglielmin

Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal